

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE IBIPORÃ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025 SUBSÍDIOS A ESPAÇOS E AMBIENTES CULTURAIS

ESTADO DO PARANÁ

Edital de chamamento público para seleção de projetos visando a concessão de subsídio à espaços artísticos e de ambientes culturais em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 (Lei PNAB), regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), na Instrução Normativa MinC nº 10 de 28 de dezembro de 2023 (Ações afirmativas e acessibilidade PNAB), e demais legislações pertinentes à matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o presente Edital Chamamento Público para SUBSÍDIO A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E DE AMBIENTES CULTURAIS, com regramento abaixo discriminado, objetivando assim, a implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DOS VALORES DESTINADOS A ESTE EDITAL E LINHA

1.1 O valor total disponibilizado para este Edital é R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme listado abaixo e descritas no Anexo 1 deste Edital.

1.2 O objeto deste Edital é a seleção de 04 projetos culturais para subsídio a espaços artísticos e de ambientes culturais.

1.2.1 LINHA – SUBSÍDIO A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E DE AMBIENTES CULTURAIS: para esta linha será destinado o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), visando o fomento a 04 (quatro) projetos apresentados por PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

NO VALOR de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, voltadas para a manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais.

1.2.2 As despesas deste edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programáticas	Fonte	Reduzido
07.001.13.392.0007.2.233.3.3.50.43.00.0	1884	459
07.001.13.392.0007.2.233.3.3.60.45.00.0	1884	460

- 1.3 As características, finalidades e formatos dos projetos a serem selecionados estão detalhados no ANEXO I do presente edital.
- 1.4 Os espaços artísticos e de ambientes culturais a serem beneficiadas com os recursos deste Edital devem comprovar pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.
- 1.5 Os espaços artísticos e de ambientes culturais subsidiados com recursos deste Edital são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular;
- 1.6 As ações de contrapartida serão firmadas no Termo de Execução Cultural e deverão ser realizadas até o término do prazo de execução das atividades previsto no projeto, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta dias) definido no Art. 11, Caput da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022.
- 1.7 Sobre o valor repassado pelo município de Ibiporã ao proponente contemplado na modalidade de Bolsa Cultural neste Edital incidirá Imposto de Renda a ser retido na fonte, conforme Parecer nº 00148/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

- 2.1 Prazo de Inscrição: de 10 a 30/04/2025;
- 2.2 Para inscrever projetos, os proponentes devem residir no município de Ibiporã há, pelo menos, há 1 (um);
- 2.3 No projeto, o proponente deverá ser remunerado de acordo com a atividade que desenvolver e não poderá ser remunerado apenas por sua condição de proponente.

2.4 NÃO podem participar inscrevendo projetos a este edital, proponentes que:

- I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV. estejam inadimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.4.1 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.4.

2.4.2 Quando se tratar de proponentes que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.4.3 A participação de proponentes nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital.

2.5 Cada proponente poderá concorrer neste edital com um projeto.

2.6 O espaço ou organização cultural proponente, para poder concorrer a este edital, precisará estar cadastrado, até a fase de habilitação do projeto, em algum dos cadastros públicos listados abaixo:

- I. Cadastros Municipais de Cultura;
- II. Cadastros Estaduais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

2.7 O cadastro municipal do espaço ou organização cultural poderá ser realizado junto ao link https://docs.google.com/forms/d/1CZDPbyToyRiuBmwSBcr6Wsmulj9MZZEmFPb7P6vpHy0/viewform?edit_requested=true

- 2.8 O proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos deve apresentar em seu Estatuto a finalidade específica para o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas da área correspondente ao objeto do projeto apresentado.
- 2.9 Para cumprimento da política do PNAB, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã disponibilizará um servidor destacado exclusivamente para efetuar o preenchimento de ficha de inscrição e orientação de todo o procedimento de inscrição para proponentes que, por sua condição social e econômica não tiverem condições de efetuar sua inscrição e/ou para pessoas com deficiência visual. Sendo necessário agendamento prévio com o servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na Avenida Dom Pedro II 368, ou pelo telefone 3178-8429.
- 2.10 No Portfólio do proponente e da equipe envolvida no projeto deverá constar materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Ibiporã, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição.

3. ETAPAS, CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES, SELEÇÃO E PERÍODO DE EXECUÇÃO:

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I. Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais - de 10 a 30/04/2025;
- II. Seleção de projetos – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos - de 02 a 09/05/2025;
- III. Entrevista de Heteroidentificação – etapa em que os proponentes optantes por cotas serão entrevistados por uma Comissão para validação da inscrição nas cotas - 05/05/2025;
- IV. Publicação do resultado provisório – divulgação de Edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura - 13/05/2025;
- V. Recursos – etapa para apresentação de recurso em relação ao resultado provisório - de 14 a 16/05/2025;
- VI. Análise dos recursos – etapa de análise dos recursos pela Comissão de Avaliação - de 19 a 21/05/2025;
- VII. Publicação do resultado final da etapa de seleção de projetos - publicação de Edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura - 23/05/2025;
- VIII. Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação - de 26 a 30/05/2025;

- IX. Publicação dos Projetos Habilitados e Inabilitados - etapa de publicação do resultado da análise técnica com a relação dos projetos habilitados e inabilitados -04/06/2025;
- X. Recurso contra a inabilitação - etapa em que os agentes culturais poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão de Análise dos documentos - de 05 a 09/06/2025.
- XI. Resultado final do processo avaliativo - 11/06/2025
- XII. Assinatura Do TCC (Termo de Compromisso Cultural) - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural - de 17 e 18/06/2025;
- XIII. Pagamento - até 30/06/2025;
- XIV. Execução dos projetos até 30/12/2025;
- XV. Prestação de contas até 30 (trinta) após o término da execução dos projetos.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

4.1 O proponente deve inscrever seu projeto encaminhando a seguinte documentação que comporá a análise da proposta:

- I. Anexo II - Formulário de inscrição <https://docs.google.com/forms/d/1otxB-vYwIZM0mT7sbrXLcbvuMpithjQqfaD9Cufw8dc/edit>
- II. Anexo III - Currículo e portfólio do espaço ou organização cultural, do proponente representante e da equipe envolvida
- III. anexo IV - Currículo e portfólio do espaço ou organização cultural;
- IV. Anexo V- Currículo e portfólio do proponente pessoa jurídica com e sem fins lucrativos;
- V. Anexo VI - Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas para negros (pretos e pardos);
- VI. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 Não podem se inscrever neste Edital, espaços artísticos e de ambientes culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.3 O subsídio para espaços artísticos e de ambientes culturais será concedido para o ente responsável pelo espaço cultural.

4.4 É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o proponente seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4.7 As inscrições serão realizadas através do link <https://docs.google.com/forms/d/1otxB-vYwIZM0mT7sbrXLcbvuMpithiQgfaD9Cufw8dc/edit>

5. SISTEMA DE COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- I. 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- II. 10% para pessoas indígenas;
- III. 5% para pessoas com deficiência.

5.2 As quantidades de vagas para cotistas nas várias linhas estarão descritas no Anexo I.

5.3 Concorrência concomitante:

- I. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas

vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção;

II. Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência serão selecionados ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota não selecionado na ampla concorrência.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a(s) vaga(s) não preenchida(s) deverá(ao) ser ocupada(s) por proponente(s) que concorreu(ram) às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Caso não haja proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas com fins lucrativos

As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II. pessoas jurídicas que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III. pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.7 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica com fins lucrativos devem preencher uma autodeclaração referente a cota racial, deficiência e carta de anuências, conforme modelos Anexos no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

www.ibipora.pr.gov.br/pagina/2274_EDITAIS-2025.html

5.8 Os proponentes concorrentes por cotas deverão comparecer à Entrevista com a Comissão de Heteroidentificação conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A análise e seleção de projetos será realizada por Comissão de Análise de Projetos – CAP, instituída pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, composta por 5 integrantes sendo 3 servidores públicos municipais e/ou estaduais e 2 integrantes da sociedade.

6.2 A Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará responsável pela análise dos projetos, incluindo-se documentos afetos, como currículos, portfólios e outros.

6.3 A instalação, coordenação de agenda e coordenação dos trabalhos da Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará à cargo da Secretaria de Cultura e Turismo.

6.3.1 A Comissão de Heteroidentificação nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, será composta por 3 (três) servidores públicos municipais e/ou estaduais será responsável pela Entrevista aos proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos).

6.3.2 A validação da autodeclaração dos proponentes inscritos nas cotas utilizará o critério fenotípico e dependerá de parecer favorável da maioria dos membros da Comissão. O conceito de fenótipo pode compreender os traços como a cor de pele, o tipo de cabelo, por exemplo.

6.4 Não poderão analisar projetos pessoas que:

I - tiverem interesse próprio direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, não poderão participar da CAP, pessoas e nem seus cônjuges, companheiros ou parentes e afins até terceiro grau destas que tenham participado do quadro societário da PJ avaliada, durante o período de até 2 anos anteriores a apresentação do projeto analisado neste edital;

IV - pessoas que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou cujo projeto esteja sendo avaliado.

6.4.1 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.4.2 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.5 Os membros da comissão de seleção farão a ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL dos projetos e análise comparativa.

6.5.1 Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I deste edital.

6.5.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.6 Em relação à decisão da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL, caberá recurso por meio de formulário disponível no site da Secretaria Municipal e Cultura, www.ibipora.pr.gov.br/pagina/2274_EDITAIS-2025.html a ser encaminhado para o e-mail: pnab@ibipora.pr.gov.br, no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.7 A FASE DE HABILITAÇÃO dos projetos selecionados será conduzida por uma Comissão de Análise Técnica (CAT) nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, composta por 02 (dois) servidores públicos municipais.

6.8 Em relação a decisão da FASE DE HABILITAÇÃO, caberá recurso por meio de formulário disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, www.ibipora.pr.gov.br/pagina/2274_EDITAIS-2025.html a ser encaminhado para o e-mail: pnab@ibipora.pr.gov.br, no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.9 Os recursos apresentados após o prazo em cada uma das fases deste Edital não serão avaliados.

7. REMANEJAMENTO DE RECURSOS

7.1 Caso não haja inscritos e/ou habilitados neste edital, os recursos serão remanejados para que novo Edital a ser aberto pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, resguardadas as restrições legais e administrativas de direito.

7.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. DOCUMENTAÇÃO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a publicação do resultado provisório os proponentes que tiverem projeto selecionado deverão encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo de Iporã os seguintes documentos:

8.2 Se o proponente for pessoa jurídica com fins lucrativos:

- I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos, qual seja o contrato social da empresa;
- III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. certidões negativas de débitos estaduais;
- VI. certidões negativas de débitos municipais;
- VII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e
- IX. documento pessoal do representante legal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- X. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o recebimento dos recursos, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8.3 Se o proponentes for pessoa jurídica sem fins lucrativos:

- I. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos, qual seja o estatuto social da instituição;
- III. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. certidões negativas de débitos estaduais;
- V. certidões negativas de débitos municipais;
- VI. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

VIII. documento pessoal do representante legal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IX. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o recebimento dos recursos, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.5 Caso os proponentes estejam em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.6 Na hipótese de inabilitação de contemplados, serão convocados proponentes suplentes, na ordem e classificação do edital final, para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

9.1.1 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Ibiporã, contendo as obrigações de ambos;

9.2 Após a assinatura do documento constante no item 9.1, o proponente receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em desembolso único.

9.2.1 O recebimento dos recursos financeiros está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10 ENCARGOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O proponente fica obrigado ao cumprimento das ações descritas no plano de trabalho definido no projeto, devendo prestar contas, após sua realização,

por meio de apresentação de documentos, notas fiscais, extratos bancários, fotos, e demais documentos que deverão ser anexados junto ao relatório final do projeto, em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto.

10.2 No projeto que resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

10.3 O proponente de projeto fomentado deverá dispor-se a participar de processos de articulação das prioridades da política cultural do Município de Ibiporã, geridas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tais como adequações de agendas, horários e articulações de redes de ação cultural, sob orientação do(a) gestor(a) municipal de cultura.

10.4 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

- I. suspensão do Termo de execução;
- II. cancelamento do Termo de Execução; ou
- III. determinação de ressarcimento de valores.

10.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do projeto afasta a aplicação do disposto no item 10.4 desde que regularmente comprovada.

11. DIVULGAÇÃO DE MARCAS PELOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos Culturais exibirão as marcas do Município/Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

11.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12. DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

12.1 Os espaços ou organizações culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

12.2 São medidas de acessibilidade:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.4 O proponente deverá justificar os casos em que as medidas de acessibilidade forem inaplicáveis em razão das características do espaço, ambiente e/ou iniciativa artístico-cultural.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos: Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no

disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente nas fases de avaliação.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital: O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes dos projetos.

13.3 Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail pnab@ibipora.gov.br e telefone(s) (43) 3178-8614.

13.4 São anexos deste edital

Anexo I – Subsídio a espaços e organizações culturais

Anexo II – Formulário de inscrição

Anexo III - Currículo e portfólio pessoa jurídica

Anexo IV – Currículo da equipe que executará o projeto

Anexo V – Critérios de avaliação subsídios

Anexo VI - Declaração para cotas – pessoas negras

Anexo VII- Carta e anuência

Anexo VIII - Formulário de recurso

Anexo IX- Relatório de objeto de execução cultural

Anexo X- Termo de bolsa cultural Declaração conjunta TCC

Anexo XI - Formulário de avaliação e projetos

Anexo XII- Formulário de recurso- Fase de avaliação

Anexo XIII - Formulário de recurso- Fase de habilitação

Anexo XIV - Termo de execução

Ibiporã, 10 de abril de 2025.

Luciana Masson
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Página 14 de 14